



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 18/2026 – PMMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026**  
**CÓDIGO DE REGISTRO TCE:**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 0045/2023 e 0046/2023, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
<b>INFORMAÇÕES DE DATA E HORA</b>	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	17/06/2026 – 13:00h – Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	29/06/2026 – 13:00h – Horário de Brasília
DATA FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	23/06/2026 – 23:59 – Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	29/06/2026 – 13:05h – Horário de Brasília
<b>INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL</b>	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
ACESSO AO EDITAL	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> <a href="http://www.montecarlo.sc.gov.br">www.montecarlo.sc.gov.br</a> <a href="http://www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a> <a href="http://www.diariomunicipal.sc.gov.br">www.diariomunicipal.sc.gov.br</a>
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO</b>	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	IMEDIATO
CONTRATO/VIGÊNCIA	12 meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/VIGÊNCIA	SIM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 45/2023 e 46/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente Decreto Federal nº 10.024/2019



## 1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por finalidade a futura e eventual contratação de empresa especializada **para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, incluindo cargas de gás e cascos de botijões nas capacidades de 13 kg e 45 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Departamentos, Fundos e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Monte Carlo/SC, conforme quantidades e características técnicas descritas nos Anexos I e II deste edital.

## 2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 . Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, ou seja, até o dia 23/06/2026 (terça-feira), às 23:59h).

2.2 - Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "Acesso Identificado", ou através de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações do Município (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

2.3- Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação e a equipe técnica, no que tange, a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a).

2.4- Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

2.6- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.6.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

2.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

2.8– As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento da impugnação



vincularão os participantes e a administração e serão divulgadas pelo sistema, podendo ainda serem divulgadas por e-mail, site oficial e publicação na imprensa oficial.

2.9- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 - O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.7- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

4.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor



Individual – MEI, nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

### **4.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

4.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

4.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8 - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

4.3.9 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Monte Carlo/SC.

4.3.10 - Agente público do Município de Monte Carlo.

4.4 - O impedimento de que trata o subitem 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar



a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos subitens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9- A vedação de que trata o item 4.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10- A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11- A participação, em licitação, de pessoa jurídica reunida em consórcio e dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, está condicionada a observância dos ditames preconizados pelo art. 15 e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12- A participação neste processo será considerada como evidência de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

4.13 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

5.1 - O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

5.2 - A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Monte Carlo-SC, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.2 - As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

6.3 - O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

### **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- d) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Dirigir a etapa de lances;
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;
- i) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- j) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Indicar o vencedor do certame; solicitar, a qualquer tempo, manifestação



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

do órgão de assessoramento jurídico do município ou do controle interno; e

**I)** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

### **8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

8.2 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

8.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

### **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos na forma do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

### **10. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos previstos no Edital. O Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

10.2 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

10.4 - O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital.

10.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.6 - O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item

10.6.1 - Fica vetada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc.

10.6.2- Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

10.6.3 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes.

10.7 – O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

10.8 - Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, este será desconsiderado.

10.9 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for



necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

10.10 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

10.10.2.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

10.11 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.12 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

10.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

10.12.2 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

10.13 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Monte Carlo.

10.14 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

10.14.1 - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

10.15 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

10.16 - A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

### **11. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

11.1 - A abertura da sessão eletrônica, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

11.2 - Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



12.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3 - A Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

12.4 - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

12.5 - A qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

12.6 - Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores ao estimado e não justificados.

### 13. DA FASE DE LANCES

13.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

13.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

13.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.8 - Se ocorrer à desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



13.9 - No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

#### 14. DO MODO DE DISPUTA

14.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.7 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, acarretará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, podendo o Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.10 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

14.10.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.10.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance demenor preço que foi habilitado.

14.12 – Para fins desta licitação, considera-se:

14.12.1 - **âmbito local ou municipal:** limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

14.12.2 - **âmbito regional:** o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina).

14.13 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Após o desempate, o pregoeiro poderá, ainda, negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, a licitante será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

14.14 - Será concedido prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço**;

I) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Carlo/SC.

II) Não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

14.14.1 - Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat.

14.14.1.1 - Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

14.14.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.14.4 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.14.5 - Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos.

14.14.6 - A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.

14.15 – Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 41 do Decreto Municipal nº 0045/2023, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste decreto;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

14.16 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Município de Monte Carlo/SC;
- II – Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMPLASC);
- III - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- IV - Empresas brasileiras;
- V - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- VI - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.17 - Como critério de desempate previsto no item 14.18, alínea “c”, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

### **15. DA NEGOCIAÇÃO**

15.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.2 - A negociação será realizada por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b) Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral



da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

16.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

16.3 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

16.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.5 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro e de sua equipe.

16.6 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

16.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro e de sua equipe.

16.6.2 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

16.7- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da



proposta.

16.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

16.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.9.2 - A exemplo, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

16.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.13 - Após a etapa de lances, poderá ser solicitado ao licitante mais bem classificado, catálogo, ficha técnica ou amostra para análise da conformidade do objeto cotado com o solicitado no edital e seus anexos.

## **17. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA**

17.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste



Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III.

17.2 - O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

17.3 - Na proposta escrita, via sistema, deverá conter:

**I** – O nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

**II** – Datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

**III** – nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;

**IV** – O prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**V** – Discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

**VI** – Valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;

**VII** – todos Os subitens devem ser cotados dentro do ITEM proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;

**VIII** – Conter prazo de execução/entrega na forma exigida, de acordo com o Edital e seus Anexos;

**IX** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

## 18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, a qual deverão anexar, exclusivamente na página de bolsa de Licitações e Leilões



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

(<https://bll.org.br/>), em local próprio para documentos, toda a documentação da habilitação.

18.2 - A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pela licitante melhor classificada.

18.3 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

18.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 45/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo o (a) pregoeiro convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

### **18.1.1- Habilitação Jurídica:**

I – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

VI – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

VII – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

VIII – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de



tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

**b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO V).**

**c) Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.**

**d) Esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.**

**18.1.2 - Qualificação Técnica:**

18.1.2.1 –Apresentar ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, devidamente datado e assinado pela pessoa responsável, que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação;

**18.1.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

18.1.3.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

18.1.3.1

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3.2

Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

18.1.3.3

Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

18.1.3.4



Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

18.1.3.5

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

18.1.3.6

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

18.1.3.7

Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV.

18.1.3.8 Comprovante que a empresa possui autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, para o exercício da atividade compatível com objeto da contratação;

18.1.3.9 Alvará de funcionamento;

18.1.3.10 Licença do corpo de bombeiros.

**18.1.4 - Habilitação Econômico-financeira:**

18.1.4.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

18.1.4.2 – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado:

**a)** Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

**b)** O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação

**III** – Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Balanço na forma da Lei compreende: Cópia autenticada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com indicação do número das páginas e número do livro diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Termo de Encerramento do mesmo, com registro na Junta Comercial ou Cartório, assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da Entidade. Para os casos de envio de escrituração digital com Livro Diário Eletrônico, o empresário ou representante, deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital (Recibo de Entrega), acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que foram enviados digitalmente pelo SPED Contábil;

**a)** será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e (GE) Grau de endividamento, aplicando-se as seguintes fórmulas e utilizando os dados contábeis do último exercício apresentado.

LC = Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Maior ou igual a 1,0
LG = Liquidez Total	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	Maior ou igual a 1,0
GE = Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Prazo Ativo Total}}$	Menor ou igual a 1,0

**b)** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com registro no órgão competente atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos solicitados com demonstração do cálculo (ANEXO VI).

**c)** O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

**d)** Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente.

18.1.4.3 **.DECLARAÇÃO CONJUNTA** onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO VII;

18.1.4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referente à regularidade fiscal quando convocadas. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/06.

18.1.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

18.1.4.6 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original ou por cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

18.1.4.7 Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e “protocolo de documento necessário à habilitação.

18.1.4.8. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

18.1.4.9. A responsabilidade de upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim, deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

18.1.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.

18.1.6.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os licitantes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

18.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**

- a)** A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- b)** Quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigida no edital.

18.3 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de



diligência a qual terá o prazo de 02 horas não podendo ser essa prorrogada, para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.4 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício será programado através de prévio aviso no sistema.

18.7 - Será verificado se o licitante declarou em campo próprio na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, sob pena de inabilitação:

**a)** Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

18.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.2.3.

18.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### **18.10 - DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

18.10.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**a)** Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

**b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ



da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

**c)** Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

18.11 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

## 19 - DA REABERTURA DA SESSÃO

19.1 - A sessão poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**c)** Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

19.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.3 - A convocação se dará por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



20.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 - O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

20.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br) no link licitações, no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

## 21 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

21.2 - Homologado, o processo licitatório, pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

21.3 - Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

21.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nos termos definidos pela Lei nº 14.133/2021, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

21.4.3 - O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

21.4.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências



habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

21.4.5- Nas situações previstas no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

## **22 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **22.1**

Após a conclusão da entrega e instalação dos objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

22.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

22.1.4- Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

22.1.5- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

22.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

### **22.3**

- O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

### **22.4**

- O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

### **22.5**

- Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

22.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue o ano de 2026/2027.

## **23 - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

23.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, não podendo ser prorrogado.

23.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento, os objetos relacionados nesta deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

23.3 - Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

**b) Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

23.4 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

23.5 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

23.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

## 24 - DAS PENALIDADES

24.1- Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**c) Declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;



**d) Multa:**

**1. Moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. Compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

24.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

## 25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

---

licitatório.

25.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

25.3.3 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

25.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8 - O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

25.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

25.10 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br) e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.11 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro(a), por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.12 - Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

25.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o foro da Comarca de Fraiburgo/SC.

25.14 - São partes integrantes deste edital:

- a)** Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Anexo II - Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços e Dados Bancários;
- d)** Anexo IV – Declaração Unificada;
- e)** Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- f)** Anexo VI- Declaração e demonstrativo de capacidade econômico financeira;
- g)** Anexo VII– Declaração Conjunta;
- h)** Anexo VIII- Minuta do Contrato.

Monte Carlo(SC), 17 de junho de 2026

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

### ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação destinada à aquisição de recipientes e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Monte Carlo/SC.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portanto, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende à demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

##### 1.1. Documentação de Referência:

**DECRETO MUNICIPAL 45/2023** – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL 46/2023** – Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECRETO MUNICIPAL 48/20203** – Estabelece sobre os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de recipientes e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), justifica-se pela necessidade de garantir o regular funcionamento das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Monte Carlo, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população. A necessidade se justifica pelos seguintes pontos:

- **Continuidade dos Serviços Públicos:** Garantir o abastecimento de gás GLP para o preparo de refeições em escolas, unidades assistenciais e demais setores que utilizam esse insumo em suas atividades diárias.
- **Eficiência Administrativa:** Manter estoque adequado dos insumos, evitando interrupções nas atividades e a necessidade de aquisições emergenciais, que podem resultar em custos mais elevados para a Administração.
- **Segurança e Qualidade:** Adquirir produtos que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança no armazenamento e utilização do GLP.
- **Economicidade e Planejamento:** Realizar contratação planejada e centralizada, possibilitando melhor gestão dos recursos públicos, previsibilidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

consumo e obtenção de condições mais vantajosas para o Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento das demandas das diversas unidades municipais.

### 3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Monte regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº45/2023 e em seu art. 7. Que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“Art. 7º - O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser divulgado e publicado no sítio eletrônico do Município”

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento ao estudo.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão do presente objeto.

### 4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após a análise das necessidades da Administração Municipal e das Secretarias Municipais, bem como das alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), foram estudadas as principais soluções para suprir a demanda do Município de Monte Carlo:

- a) **Aquisição de cascos e cargas de GLP sob demanda;**
- b) **Aquisição de grandes estoques para armazenamento prolongado;**
- c) **Contratação emergencial conforme surgimento das necessidades;**
- d) **Utilização de formas alternativas de abastecimento.**

#### 4.1. Análise das Soluções

##### **SOLUÇÃO 1: Aquisição de Cascos e Cargas de GLP sob Demanda**

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cascos e cargas de GLP P13 e P45, conforme as necessidades da Administração Municipal. Trata-se da alternativa mais adequada, pois garante o abastecimento contínuo dos setores públicos, evita desperdícios decorrentes de armazenamento excessivo e possibilita melhor controle do consumo e dos recursos públicos.

##### **SOLUÇÃO 2: Aquisição de Grandes Estoques para Armazenamento Prolongado**

Esta alternativa consiste na aquisição antecipada de grandes quantidades dos produtos para formação de estoque. Entretanto, tal solução apresenta desvantagens relacionadas à necessidade de espaço adequado para armazenamento, maior risco de perdas, danos ou vencimentos, além da imobilização desnecessária de recursos financeiros da Administração.

##### **SOLUÇÃO 3: Contratações Emergenciais Conforme Necessidade**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

Esta opção prevê a aquisição dos produtos apenas quando ocorrer o esgotamento dos estoques existentes. Contudo, essa prática pode ocasionar descontinuidade no fornecimento, dificuldades operacionais, riscos à prestação dos serviços públicos e, ainda, resultar em preços menos vantajosos em razão da urgência da contratação.

### **SOLUÇÃO 4: Utilização de Formas Alternativas de Abastecimento**

Foram consideradas alternativas ao uso do GLP, porém verificou-se que não existem soluções economicamente viáveis e tecnicamente adequadas para substituir integralmente esses insumos nas atividades atualmente desenvolvidas pelas unidades municipais. A substituição exigiria investimentos elevados em infraestrutura e adaptações operacionais, sem benefícios proporcionais à Administração.

### **4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Após a avaliação das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Monte Carlo, e da análise das alternativas disponíveis para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a solução referente à contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos produtos foi considerada a mais adequada para atender às demandas da Administração Pública.

A solução escolhida possibilita o abastecimento contínuo de cascos e cargas de GLP P13 e P45, garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

A contratação parcelada apresenta vantagens operacionais significativas, pois permite que os produtos sejam fornecidos conforme a necessidade de consumo de cada unidade, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas, danos e desperdícios, além de proporcionar melhor controle e planejamento dos recursos públicos.

Outro fator determinante para a escolha da solução foi o custo-benefício da contratação. O fornecimento sob demanda possibilita maior eficiência na gestão dos insumos, evitando aquisições emergenciais, que normalmente apresentam custos mais elevados e podem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

#### **4.2.1. Da escolha da modalidade**

A modalidade escolhida para a contratação do fornecimento de cascos e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), registro de preço pregão na forma Eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha fundamenta-se no fato de que os produtos a serem adquiridos possuem especificações usuais de mercado, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, caracterizando-se como bens comuns, cuja contratação pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento.

O Pregão Eletrônico possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A modalidade também assegura maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas ocorrem em ambiente eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Além disso, o procedimento eletrônico promove maior eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais, simplificando os atos processuais e proporcionando maior celeridade na contratação, fatores essenciais para garantir o abastecimento contínuo dos insumos necessários ao funcionamento das unidades municipais.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, assegurando ampla concorrência, economicidade, transparência



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

e a melhor aplicação dos recursos públicos do Município de Monte Carlo.

### 5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O quantitativo dos itens foi estimado pelas Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Monte Carlo, tomando como base o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a projeção das necessidades para o período de vigência da contratação e a demanda de atendimento dos serviços públicos municipais.

**5.2.** Para a presente contratação, será realizado o procedimento de Manifestação de Interesse de Registro de Preços (IRP), nos termos da legislação vigente, visando possibilitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública que possuam interesse na aquisição dos mesmos itens. Considerando que os itens objeto da contratação, cascos e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são bens de consumo comuns e utilizados de forma recorrente por diversos órgãos públicos, a realização da IRP mostra-se adequada e vantajosa, possibilitando a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores.

**5.3.** Os itens e suas respectivas quantidades estimadas estão detalhados na tabela a seguir:

Item			Descrição
1	100	Un	CASCO DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDA DE BOTIJÃO 13kg, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.
2	500	Un	CARGA E INSTALAÇÃO DE GÁS GLP COZINHA 13 KG
3	20	Un	CASCO DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDA DE BOTIJÃO 45 kg, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.
4	100	Un	CARGA E INSTALAÇÃO DE GÁS GLP COZINHA 45 KG

### 6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

#### 6.1. Pesquisa de Preços

Com base no levantamento de mercado:

- Valor total estimado: R\$136.166,60 (cento e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 69 da Lei Federal 14.133/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

dispõe que a documentação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Neste sentido, será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede licitante

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A exigência do Balanço e dos índices econômicos, devidamente prevista no art. 69 da Nova Lei de Licitações, assegura que a Administração Pública selecione parceiros sólidos, prevenindo prejuízos decorrentes de eventuais interrupções por insolvência da contratada. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), classificados como bens comuns, as exigências de habilitação deverão observar critérios proporcionais e compatíveis com a complexidade e o vulto da contratação, de modo a assegurar ampla participação de fornecedores aptos, sem comprometer a segurança da execução contratual.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

Além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **Descrição da Solução como um Todo**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cascos e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Monte Carlo.

Essa medida tem como objetivo principal garantir o abastecimento contínuo de insumos essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população. O fornecimento regular de GLP é indispensável para a preparação de refeições e demais atividades que dependem desse combustível.

A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades requisitantes, permitindo maior controle do consumo, melhor planejamento dos estoques e racionalização dos recursos públicos. Essa sistemática reduz o risco de desabastecimento, evita desperdícios decorrentes de armazenamento excessivo e proporciona maior eficiência na gestão dos insumos.

Além disso, a solução contribui para a economicidade da contratação, uma vez que possibilita a aquisição dos produtos de forma planejada e competitiva, mediante Sistema de



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

Registro de Preços, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme sua necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Portanto, a contratação proposta representa uma solução eficiente e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, promovendo segurança no abastecimento, eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

A execução deverá ser executada conforme disposições abaixo:

### **8.1 DA EXECUÇÃO**

8.1.1 – A empresa contratada deverá fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante solicitação da Administração e emissão da respectiva Ordem de Compra/Empenho.

8.1.2 – O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas. O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Empenho.

Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, o prazo de entrega poderá ser reduzido, mediante acordo entre as partes e observada a capacidade operacional da contratada.

## **9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por lote, considerando a necessidade de fornecimento integrado dos recipientes (cascos) e respectivas cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), garantindo maior eficiência na gestão contratual, no controle do abastecimento e na logística de entrega dos produtos.

A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se tecnicamente adequada, pois os itens possuem relação direta e complementar entre si, sendo destinados à mesma finalidade e utilizados conjuntamente pelas unidades administrativas municipais. Além disso, o agrupamento em lote contribui para a otimização dos procedimentos de contratação, fiscalização e execução contratual, proporcionando maior economicidade e eficiência à Administração Pública.

## **10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Municipal busca alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir o abastecimento contínuo de GLP nas unidades municipais;
- b) assegurar a continuidade dos serviços públicos e das atividades administrativas;
- c) evitar a interrupção do preparo de refeições e demais atividades que dependam de GLP;
- d) promover maior eficiência no planejamento e gestão dos insumos;
- e) obter maior economicidade por meio de contratação planejada e competitiva;
- f) assegurar o atendimento das normas de segurança, qualidade e saúde aplicáveis aos produtos adquiridos.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

Para a efetivação da contratação, deverão ser realizadas as seguintes providências:

- a) Elaboração do Termo de Referência;
- b) Realização da pesquisa de preços para composição do valor estimado da contratação;
- c) Confirmação da disponibilidade orçamentária, quando aplicável;
- d) Formalização do processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Definição e validação dos quantitativos e especificações dos itens pelo setor competente.

### **11.2 – Fiscalização e Gestão Contratual**

Conforme o Decreto nº 46 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 12 e 13:

Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou o por quem as normas administrativas indicarem e deverá (ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações, conforme requisitos estabelecidos no art. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 46/2023

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser pessoalmente notificados da designação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da nomeação respectiva.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relevantes, uma vez que o fornecimento de GLP atende de forma autônoma às necessidades da Administração Municipal.

### **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS**

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação estão relacionados ao consumo e descarte das embalagens utilizadas no fornecimento de GLP.

Recomenda-se que os fornecedores observem as normas ambientais vigentes, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, e a adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais.

### **14 – MATRIZ DE RISCOS**

**Risco 01:** Não houver interessados no Pregão Eletrônico

**Probabilidade:** Baixa;

**Impacto:** Alto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**Ação Preventiva:** Realização de ampla pesquisa de mercado, divulgação adequada do certame e, se necessário, revisão das condições do edital para ampliação da competitividade;

**Risco 02:** Atraso na entrega dos produtos solicitados

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Médio;

**Ação de Contingência:** Acompanhamento da execução contratual, notificação da contratada e aplicação das penalidades previstas em edital e contrato;

**Risco 03:** Entrega de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**Probabilidade:** Baixa;

**Impacto:** Alto;

**Ação de Contingência:** Recusa do recebimento dos produtos, solicitação de substituição imediata e aplicação das penalidades cabíveis.

**Risco 04:** Desabastecimento de GLP por dificuldades de fornecimento da contratada.

**Probabilidade:** Baixa;

**Impacto:** Alto;

**Ação de Contingência:** Acionamento das sanções contratuais e adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do abastecimento.

**Risco 05:** Incapacidade da empresa em apresentar documentos na fase de habilitação

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Baixo;

**Ação de Contingência:** Convocação do licitante subsequente conforme a ordem de classificação.

### 15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente e financeiramente viável, sendo necessária para garantir o abastecimento contínuo de GLP e água mineral nas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município.

A aquisição contribuirá diretamente para a continuidade dos serviços públicos, assegurando o fornecimento de insumos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, ao preparo de refeições e à disponibilização de água potável para servidores, usuários e demais atendidos pela Administração Municipal.

Monte Carlo (SC), 10 de junho de 2026.

**Antônio Vinicius Gomes**  
Diretor de Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

### ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a aquisição de cascos e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e demais setores do Município de Monte Carlo, conforme especificações deste Termo de Referência e detalhamento a seguir:

##### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CASCO DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDA DE BOTIJÃO 13kg, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.
02	CARGA E INSTALAÇÃO DE GÁS GLP COZINHA 13 KG
03	CASCO DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDA DE BOTIJÃO 45 kg, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.
04	CARGA E INSTALAÇÃO DE GÁS GLP COZINHA 45 KG

1.2. A licitação será processada por lote, de acordo com suas especificações.

1.3. O bem a ser adquirido tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de contratação pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando à contratação total, sendo utilizadas conforme necessidade da Administração.

#### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Administração Municipal e as demais Secretarias apontam a necessidade da aquisição de recipiente/ cascos e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e demais setores do Município de Monte Carlo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

A aquisição desses insumos é de suma importância para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, assegurando o abastecimento regular das unidades municipais.

A contratação torna-se necessária em razão da demanda contínua por GLP para o preparo de refeições e demais atividades que utilizam esse combustível, bem como pela necessidade de fornecimento de água potável para servidores, usuários dos serviços públicos e participantes de eventos promovidos pela Administração Municipal.

### 2.2. Fundamentação da Contratação

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o sistema do Registro de Preços, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I, art 82. Art. 17 §2º , art 29, todos da referida Lei.

A presente Contratação tem amparo no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

2.1 – Com referência ao estudo Técnico Preliminar o qual foi elaborado conforme o Art. 10 do Decreto Municipal nº 45/2023.

2.2 - Embora ainda não haja de modo formal em âmbito municipal, do plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda, que indiretamente está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

2.3 - Os serviços e objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único, do Art. art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Art. 2, §1º do Decreto Municipal nº 47/2023.

2.5 - 2.6 - O julgamento será **por lote**, considerando a natureza integrada dos serviços.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a necessidade apresentada, conforme Estudo Técnico Preliminar, e considerando as alternativas disponíveis no mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recipientes e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Monte Carlo.

Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações exigidas no Termo de Referência e estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de consumo, armazenamento e utilização.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição dos itens pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam eles:

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 4.2. Não será admitida a subcontratação

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da autorização de fornecimento, os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo casos emergenciais que deverão ser atendidos no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.2 – Fica aqui estabelecido que os produtos e/ou serviços serão recebidos:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

**b) Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

5.3 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.4 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a fornecedora a promover as devidas substituições e correções.

5.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos serão, imediatamente, notificada a fornecedora que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

A empresa contratada deverá fornecer os itens constantes neste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Empenho.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

A entrega dos produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estarão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Ressalta-se que o fornecimento somente estará autorizado mediante comunicação formal da Administração, observadas as condições orçamentárias e financeiras pertinentes.

Todas as despesas relacionadas ao transporte e à entrega dos produtos correrão por conta da contratada, estando incluídas no valor da proposta apresentada.

Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração Municipal, conforme definido na Autorização de Fornecimento.

A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos, avarias, vícios de qualidade ou quaisquer irregularidades constatadas no recebimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

### **5.1. Especificações Técnicas**

- a) Casco de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, fabricado em chapa de aço, destinado ao acondicionamento de gás tipo propano-butano, com capacidade para 13 kg;
- b) Casco de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P45, fabricado em chapa de aço, destinado ao acondicionamento de gás tipo propano-butano, com capacidade para 45 kg;
- c) Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, composta por gás tipo propano-butano, acondicionada em recipiente com capacidade para 13 kg;
- d) Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P45, composta por gás tipo propano-butano, acondicionada em recipiente com capacidade para 45 kg;
- e) Os recipientes (cascos) deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR 8460 e demais regulamentações aplicáveis;
- f) As cargas de GLP deverão ser fornecidas em recipientes em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- g) Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e utilização, observando as normas de qualidade, segurança, transporte e armazenamento exigidas pelos órgãos competentes;
- h). Os produtos deverão possuir registro, certificação ou autorização dos órgãos competentes, quando exigível pela legislação vigente.

### **5.2. Garantia**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para o Município, de quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, adulterações, problemas de acondicionamento ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, constatados no momento do recebimento ou durante o prazo de validade do produto.

As cargas de GLP, os recipientes (cascos) deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, observadas todas as normas de segurança, qualidade e higiene aplicáveis.

### **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3.1 – A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor designado no respectivo instrumento.

6.3.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores nomeados por portaria a ser publicada

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

### **7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao fornecimento de forma eficiente dos itens a serem atendidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o sistema do Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, art. 82, art. 17, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 94 do Decreto Municipal nº 45/2023.

7.2 O licitante vencedor deverá apresentar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme detalhado no edital. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar proposta, preferencialmente nos moldes do edital, com preços finais que não ultrapassem os valores de referência máximos estimados pela Administração.

7.3 Atestado de Capacidade Técnica.

7.4 Da análise de exequibilidade da proposta

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2 - Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresente valores significativamente inferiores aos preços de mercado ou aos estimados pela Administração, sem a devida justificativa técnica e econômica.

7.4.3 - A Administração poderá solicitar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da execução do objeto, tais como:

- planilhas de composição de custos;
- contratos similares já executados;
- notas fiscais de aquisição de insumos;
- outros documentos que comprovem a capacidade de execução pelo preço ofertado.

7.4.4 - Caso não seja comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

### 8. VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente licitação é de a estimativa do valor total da licitação é de R\$ 136.166,60 (cento e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

A média dos valores e quantitativos dos itens bem como os valores referenciais podem ser visualizadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	CASCO DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDA DE BOTIJÃO 13kg, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	Un	100	R\$174,33	R\$17.433,00
02	CARGA E INSTALAÇÃO DE GÁS GLP COZINHA 13 KG	Un	500	R\$117,83	R\$58.915,00
03	CASCO DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDA DE BOTIJÃO 45 kg, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	Un	20	R\$608,33	R\$12.166,60
04	CARGA E INSTALAÇÃO DE GÁS GLP COZINHA 45 KG	Un	100	R\$476,52	R\$47.652,00
				TOTAL:	R\$ 136.166,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento 2026/2027. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

### **10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição ocorrerá mediante o recebimento dos produtos solicitados, observando-se as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, sendo o recebimento atestado pelo servidor responsável.

No ato da entrega, será realizada a conferência dos produtos quanto à qualidade, integridade das embalagens, validade e conformidade com as especificações contratadas.

Caso algum item esteja em desacordo com as especificações exigidas, apresente avarias, defeitos ou qualquer irregularidade, o produto será recusado, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município.

#### **10.1. Do Pagamento**

10.1.1. Após a entrega dos objetos autorizados, a fornecedora deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

10.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento para fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

10.1.3. - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

10.1.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.1.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.1.6 O pagamento será creditado em nome da fornecedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

10.1.7 O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

10.1.7 Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **11. Das penalidades e consequências por descumprimento contratual**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

11.2 - A contratada que deixar de cumprir quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Edital, será formalmente notificada administrativamente para que promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

11.3 - O acúmulo de **03 (três) notificações administrativas formais**, relativas a falhas na execução contratual, caracterizará desempenho insatisfatório da contratada.

11.4 - Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá:

- a) aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) registrar a ocorrência para fins de avaliação negativa de desempenho;
- c) considerar o histórico da empresa para **eventual desclassificação em futuros certames**, nos termos do art. 67 e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição da capacidade técnica e confiabilidade da execução contratual.

11.5 - Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

Monte Carlo 12 de junho de 2026

---

**ANTONIO VINICIUS GOMES**  
Diretor de Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026

### PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	xx	xx	xxxx.			

VALOR POR EXTENSO ITEM 1 \_\_\_\_\_

(.....)

#### Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

#### Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínima de 60 dias).

Prazo de Validade do Contrato: \_\_\_\_\_ meses (verificar edital – item 23.1).

Prazo máximo de atendimento: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/horas;(verificar edital – item 23.2).

**OBSERVAÇÃO:** A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 30 § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

\_\_\_\_\_  
(local e data)



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

### ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) ....., portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva;*
- f)** Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- g)** Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
- h)** Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.  
(local e data)



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

### ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026

### DECLARAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, através da sua contabilidade tendo como profissional responsável o Sr. \_\_\_\_\_, CRC sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA para os devidos fins de direito que todas as informações contidas no balanço contábil, nos índices e nos documentos apresentados para a qualificação econômico-financeira no âmbito do processo licitatório (**Número do Processo Licitatório**), promovido pelo Município de Monte Carlo, são verdadeiras e correspondem fielmente à realidade da situação econômico-financeira da empresa.

#### ÍNDICES CÁLCULOS

1.1. <b><u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b>  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	LG= _____ = _____
1.2. <b><u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b>  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	SG = _____ = _____
1.3. <b><u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b>  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC= _____ = _____

Declaro, ainda, que estou ciente das responsabilidades e consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações falsas ou incorretas, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 e seguintes, que tratam das sanções aplicáveis às fraudes em licitações e contratos administrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carlo, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional Responsável  
CRC \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail [licitacao@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao@montecarlo.sc.gov.br), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 18/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Representante da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO VII**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 59/2026**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026**  
**Validade: 1 ano**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Roberto Buyno, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua **XXX**, nº **XX**, bairro **XXX**, na cidade de **XXX/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representada pelo **sócio-administrador**, Sr. **(nome do responsável)**, doravante denominado **FORNECEDOR** em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 40/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 126/06, Decretos Municipais nº 45/2023 e 46/2023, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste instrumento e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação, para aquisição de cascos e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e demais setores do Município de Monte Carlo.
- 1.2. **Conforme quantidade e especificações assim determinadas:**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026 e seus Anexos;
  - b) Proposta de Preços da contratada.
- 2.2- Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

- 3.1- O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.3- Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

3.4- A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1- Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no TR, demais disposições desta ata e em atenção ao Art. 132, inciso II do Decreto Municipal nº 45/2023

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Após a conclusão da entrega e instalação dos objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

5.1.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

5.1.2- Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

5.1.3- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.2- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

bancária em conta corrente por ela indicada.

5.4 – O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

5.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 Contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.2- Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **até 30 (trinta)** dias, após liberação de recurso da emenda e previa autorização do gestor de contrato, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

6.3- Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

**b) Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

6.4 – O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.5 – O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

6.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos serão, imediatamente, notificado à contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

### CLÁUSULA SETIMA– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).

**7.2.** A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações:

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**7.4.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**7.5.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026/2027, nos termos previstos no § 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 45/2023.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. São obrigações do FORNECEDOR:**

a) realizar a prestação do objeto desta Ata de registro de Preços, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório nº 40/2026;

b). Providenciar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos endereços indicados na autorização de fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias Requisitantes, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

C). Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

D) responder por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros; ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade, sendo esta



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

h) manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução do objeto da presente ata pelos representantes indicados, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) efetuar o pagamento ao FORNECEDOR de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar o FORNECEDOR a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução da presente Ata e aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) definir prazo ao FORNECEDOR para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução da presente Ata;

e) Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à contratada.

f) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes

g) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial se necessário.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**10.2.** Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

**10.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 45/2023.

**11.2.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do orçamento estimado.

**11.3.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**11.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, a teor do disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 45/2023.

**11.4.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**11.4.1.** Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

**11.4.2.** O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

**11.4.3.** O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato



(telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

**11.5.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Município de Monte Carlo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

II – Recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – Recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**c) declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, inciso IV e**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

§§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**d) multa:**

**1. moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

13.4.1- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.2- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES



**14.1.** Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

**14.2.** O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.

**14.3.** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

**14.4.** O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

**14.5.** O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

**14.6.** O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

**15.2.** O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**15.3.** O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.

**15.4.** O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

**15.5.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

**15.6.** O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

**15.7.** O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

**15.8.** Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

**15.9.** Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**15.10.** O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**17.1.** Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

**18.2.** Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**18.3.** Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).

**18.4.** Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021) e o Decreto Municipal nº 45/2026

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Monte Carlo (SC), --- de ----- de 2026.

**Município de Monte Carlo**

Alcione Roberto Buyno  
Prefeito Municipal

**Nome da Empresa**

Nome do sócio  
Fornecedor

***Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021***